



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 513
Decisão da CEECA	Nº 125/2021	
Referência	Processo nº 1134251/2020	
Interessado	CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da ART **PB20200346581** (à posteriori), em face do não atendimento aos termos da Resolução 1050/2013 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 513, apreciando o Processo nº 1134251/2020, em que o Eng. Civ. CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA, Visto PB 22920 está solicitando Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori, "ART PB20200346581 REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE BARRAGEM DE ACAUÃ. BARRAGEM CONSTRUÍDA EM CONCRETO COMPACTADO COM ROLO - CCR"; **Considerando** que o profissional requer o registro de ART a posteriori referente a participação na execução das obras de Barragem de Acauã construída em concreto compactado com rolo - CCR; **Considerando** que a obra, BARRAGEM DE ACAUÃ, foi executada pelas empresas EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, (registro atualmente cancelado) e COESA ENGENHARIA LTDA, (registro atualmente baixado); **Considerando** que a referida obra foi registrada no Crea-PB sob ARTs: 70224 do Eng. Civ. OTACÍLIO ALENCAR AGRA, CREA-PB nº 16010..... (EIT), 113236, 195464, 195601 e 195602 do Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE GODOY MATOS, CREA-PE 18009..... (COESA), 70226 do Eng. Civ. PAULO ROBSON GOMES BARBOSA, CREA-PB nº 16010..... (EIT), 70225 do Eng. Civ. JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS FILHO, CREA - PE nº 18065..... (EIT), 70230 do Eng. Civ. JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL, CREA - RN nº 21024..... (EIT), 136310 do Eng. Civ. ALAÔ COELHO DE MACEDO, CREA-PE 18019..... (EIT) e 70227 do Eng. Mec. GENÁRIO DOS SANTOS FILHO, CREA - PB nº 16051..... (EIT), conforme ATESTADO expedido pela Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais (SEMARH/PB) em 11/09/2002; **Considerando** que o período de execução da obra foi de 14/06/1999 a 30/04/2002 conforme ATESTADO expedido pela SEMARH/PB constante às fls. 06 do processo; **Considerando** que para comprovar as exigências da Resolução 1050/13, do Confea, o requerente juntou aos autos cópias dos seguintes documentos: DECLARAÇÕES dos profissionais: Eng. Civ. ALAÔ COELHO DE MACEDO, CREA-PE 18019..... e Eng. Civ. JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS FILHO, CREA - PE nº 18065....., declarando que o requerente participou do quadro da equipe técnica responsável pela execução da Barragem de Acauã, na Paraíba, objeto do Contrato 009/98 - SEMARH/PB; CÓPIA DA CTPS DO REQUERENTE que comprova que o mesmo exerceu o cargo de Engenheiro Civil na empresa EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, no período de 11/11/96 a 30/08/00; CÓPIA DA CAT nº 580/02 do Eng. Civ. OTACÍLIO ALENCAR AGRA, CREA-PB nº 16010....., expedida pelo Crea-PB em 19/09/02 e vinculada ao ATESTADO expedido em 11/09/02 pela SEMARH/PB em favor da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, CNPJ 08.402.620/0001-69 e CÓPIA DA CAT nº .../02 do Eng. Civ. JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL, CREA - RN nº 2102447090, expedida pelo Crea-PB em 17/12/02 e vinculada ao ATESTADO expedido em 11/09/02 pela SEMARH/PB em favor da empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A; **Considerando** que o profissional requerente foi funcionário da empresa no período de 11/11/1996 a 30/08/2000 conforme apresentado na cópia da CTPS constante às fls. 97 do processo; **Considerando** que para fins de registro da referida ART conforme preconiza o art. 2º da Res. 1.050/13, transcrito "in verbis": art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Grifo nosso. **Considerando** que o profissional não participou da obra como um todo; **Considerando** que o profissional não acostou ao processo nenhum outro documento comprobatório como: boletins de medição, registro fotográfico, correspondências, diário de obras, livro de ordem, apenas prova exclusivamente testemunhal através das declarações apresentadas pelos profissionais que atuaram e eram RTs à época, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da ART PB20200346581 à posteriori nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, em razão do não atendimento aos termos da Resolução 1050/2013 do Confea.. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de junho de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – Crea/PB

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00